

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 1.067, DE 2011

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2011.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2011, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de outubro de 2011.

ANEXO AO PARECER Nº 1.067, DE 2011.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 49, de 2011.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2011

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), destinada ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas)”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) no valor de até US\$ 107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento do Setor Água (Interáguas)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – valor: até US\$ 107.332.500,00 (cento e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares norte-americanos);

IV – modalidade: margem variável;

V – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2016;

VI – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 1º de junho e em 1º de dezembro de cada ano, vencendo a primeira parcela em 1º de dezembro de 2016 e a última em 1º de junho de 2041, com cada parcela correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do empréstimo;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino (*Libor*) semestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird semestralmente;

VIII – comissão à vista (*front-end fee*): até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

IX – opção de alteração da modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade “margem variável” permite a alteração para a modalidade “margem fixa” mediante solicitação formal ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A formalização do contrato de empréstimo deverá ser precedida da aprovação das seguintes minutas:

I – portarias de criação do Comitê Gestor e das Unidades de Gerenciamento do Programa; e

II – manual operacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.